



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº.212/2019

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **70570190/2017** de interesse de **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado Remembramento e a planta das Chácaras 25 e 26, situadas à Rua GB19, Chácaras Nossa Senhora da Piedade, nesta capital, objeto das matrículas nº. 29.734 e 29.735, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir a Chácara 25/26, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DA CHÁCARA 25

CHÁCARA 25	ÁREA	12.000,00m²
Frente para Rua GB19.....		60,00m
Fundo confrontando com Chácara 39.....		60,00m
Lado direito confrontando com Chácaras 24 e 40.....		200,00m
Lado esquerdo confrontando com Chácara 26.....		200,00m

2-SITUAÇÃO ATUAL DA CHÁCARA 26

CHÁCARA 26	ÁREA	12.000,00m²
Frente para Rua GB19.....		60,00m
Fundo confrontando com Chácara 39.....		60,00m
Lado direito confrontando com Chácara 25.....		200,00m
Lado esquerdo confrontando com Chácara 27.....		200,00m

3-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

CHÁCARA 25/26	ÁREA	24.000,00m²
Frente para Rua GB19.....		120,00m
Fundo confrontando com Chácara 39.....		120,00m
Lado direito confrontando com Chácaras 24 e 40.....		200,00m
Lado esquerdo confrontando com Chácara 27.....		200,00m

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 12 dias mês de dezembro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação